



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16-A e aos incisos I e II do

§ 2º do art. 16-A, todos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas, nos termos deste artigo.

.....

§ 2º

1. – para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e
2. – para rendimentos superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e inferiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de zero a 10% (dez por cento), conforme a seguinte fórmula: Alíquota % = (REND/120.000) - 10, em que: REND = rendimentos apurados na forma prevista no § 1º deste artigo.

.”

.



JUSTIFICAÇÃO

Conforme exposição de motivos do PL 1087/2025, a finalidade central da proposta é instituir um imposto mínimo voltado à tributação de contribuintes de alta renda, de modo a promover maior justiça fiscal. Entretanto, ao fixar o limite de R\$ 50.000,00 de renda mensal, o texto abrange um universo muito mais amplo do que o de “milionários” mencionados pelo próprio Governo.

Embora essa renda seja significativa no contexto nacional, ela não caracteriza necessariamente um contribuinte de alta renda ou grande detentor de patrimônio, mas pode incluir profissionais liberais, empreendedores e gestores de pequenos negócios, cujos rendimentos decorrem predominantemente de trabalho e risco produtivo, e não de aplicações de capital.

Assim, a emenda busca restabelecer a coerência entre o propósito do projeto e sua redação normativa, evitando que a medida onere indevidamente contribuintes que não se enquadram no perfil de grandes detentores de riqueza, preservando o equilíbrio e a justiça do sistema tributário.

Sala da comissão, 28 de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

